

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 780/2020

Santa Helena – PB. Em 14 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS 2021/2024, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECEITUA O ART. 29, INC. VI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena – Estado da Paraíba, para a legislatura 2021/2024, na forma constitucional, legislativa e regimental, será estabelecida nos termos desta Lei.

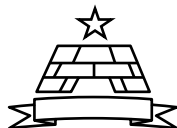
Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Helena – Estado da Paraíba receberão um subsídio mensal, na legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º - Sobre o subsídio incidirá o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o valor percebido, nos termos da legislação regulamentar específica, e o desconto sobre a Renda com a devida retenção na Fonte, conforme os normativos vigentes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 3º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

Art. 4º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para o período estabelecido na legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

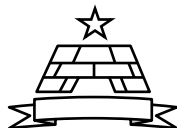
Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência, durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo 4º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, descontando-se do Presidente os valores repassados ao substituto.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

§ 1º - Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores da Câmara e Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

§ 2º - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluindo a folha de pagamento dos servidores, nos termos do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Brasileira.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

I – Nos termos desta lei deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, Inc. III, alínea “a”, da Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que estabelece limite de 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do Legislativo.

II - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para este fim, quando os limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 6º desta Lei forem ultrapassados.

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será pago normalmente durante o recesso parlamentar.

Art. 8º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo os Vereadores qualquer tipo de indenização.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixadas pela legislação correspondente.

Parágrafo Único. As viagens do Presidente independerão de deliberação do plenário, devendo apenas ser registrado em ata os seus motivos, na primeira sessão após o regresso.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 14 de outubro de 2020.


Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional